

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



ERRATA DO DECRETO Nº 719/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em virtude de erro de digitação na publicação do Decreto Municipal nº 719/2022, veiculado na Edição nº 1.864, de 10 de novembro de 2022, do Diário Oficial dos Atos do Município de Tibagi, torna publica a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

ASP PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, contida no preâmbulo e, ASP ACESSORIA E PROJETOS LTDA no texto do art. 2º;

Leia-se:

OLIVÉRIO PEREIRA MACHADO NETO – ME.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de novembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 729.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora municipal DANIELA CRISTINE NOWAK, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, para a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto nº 233, de 29 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de novembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 730.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pela Lei Orgânica do Município e disposições do inciso I do art. 69 da Lei Municipal nº 1.392/1993, e tendo em vista o requerimento da servidora,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, a servidora ILLANA MAINARDES DE MATOS, matrícula 221473, do cargo de Técnico em Enfermagem, do quadro de cargos de provimento efetivo, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de novembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3.229/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais) e com a Lei Municipal nº 2.133/2007, considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS) e considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 – CNAS)

R E S O L V E

Art.1º. Nomear JULIANE APARECIDA PIMENTEL como Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Casa da Família.

Art. 2º. Nomear DANIELA CRISTINE NOWAK como Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de novembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

D E C R E T O N º 7 2 8 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA de 2022 no Qatar, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro, e considerando que alguns jogos da Seleção Brasileira de Futebol estão programados para horários coincidentes com as atividades da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º. Em caráter excepcional, o expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, nas datas dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022, serão os seguintes:

- I. Para os jogos com início às 12h, o expediente será das 7h30 às 11h30;

- II. Para os jogos com início às 13h, o expediente será das 8h às 12h;
- III. Para os jogos com início às 16h, o expediente será das 8h às 14h;

§ 1º. Caberá aos dirigentes das Secretarias Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais como os de Saúde Pública, Defesa Civil, coleta e remoção de lixo, guarda municipal e outros que não possam ser paralisados, conforme regime de escala e/ou plantão.

§ 2º. As escolas da rede pública municipal e centros municipal de educação infantil que ofertam ensino de 4 e 5 anos ficarão fechados no turno da tarde quando houver jogos da Seleção Brasileira, ficando sob responsabilidade das Instituições a reposição de conteúdo conforme calendário próprio. Os centros municipais de educação Infantil que ofertam ensino de 0 a 3 anos terão seus horários reduzidos conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 21 de novembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal